DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3798 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA 2024 AOS DOCENTES E A DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO AOS ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2014;

DECRETA:-

CAPITULO I

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação:

§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º. Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 2º. Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro Docente do Magistério da Rede Municipal, nomeada por decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Artigo 3º- Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto;

II – Convocar os docentes, professor titular de cargo, para tomar ciência de sua contagem de tempo para atribuição de classes e/ou aulas constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;

III - Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação de acordo por campo de atuação, e com as necessidades pedagógicas do processo ensino-aprendizagem, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Artigo 4º - Para efeitos que dispõe o presente Decreto considera-se campo de atuação, referentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas:

I – Classes da Educação Infantil, fase pré-escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Campo de atuação relativo ao Cargo docente de Professor de Educação Básica I;

II – Aulas das Disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática Educacional. Campo relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II;

III – Classes da Educação Especial, relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, com especialização em Educação Especial com carga horária mínima de 360h.

CAPITULO II

Seção I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 5º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem suas atividades de docente, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 25 horas (relógio) semanais sendo:

a) 20 horas/aula de docência com aluno

b) 02 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 08 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material pedagógico;

II – Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 30 horas (relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula;

b) 02 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 09 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) no preparo de material pedagógico;

III – Professor de Educação Básica II de Educação Física e Arte com 20 horas (relógio) semanais sendo:

a) 16 horas em sala de aula

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 06 horas de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material pedagógico;

IV- Professor de Educação Básica II, modalidade Educação Especial, Inglês e Informática, com 30 horas (relógio)

semanais sendo:
a) 25 horas/aula em sala de aula
b) 02 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
c) 09 horas/aula de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPL/ATPD) para preparo de material pedagógico;
d)

Parágrafo único: O docente Titular de Cargo de Professor de Educação Básica II de Educação Física e Arte que optar pela jornada reduzida de 8 h/aula deverá apresentar pedido por escrito no ato da inscrição do processo de atribuição.

Artigo 6º - Ao docente Titular de Cargo de Professor de Educação Básica I poderá ser atribuída carga suplementar, bem como aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Educação Física, Arte, Inglês e Informática, que poderão ter atribuídas até 10 dez aulas a título de Carga Suplementar.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo das disciplinas de Arte, Educação Física, Inglês e Informática Educacional deverão esgotar jornada de trabalho a título de carga suplementar, primeiramente na unidade onde seu cargo está lotado.

Artigo 7º - A carga horária de trabalho docente será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em hora/aula de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II
DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 9º. O candidato à admissão é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo ou Processo Seletivo Simplificado, se necessário, nos termos de edital vigente.

Art. 10. Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário será atribuída a carga horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições, após o chamamento de todos os candidatos classificados, sendo que, aqueles já com sede de exercício, terão prioridade nas substituições, quando cessada a atribuição anterior.

§ 2º. A carga horária máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na carga horária de trabalho docente.

§ 4º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de carga horária, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

CAPÍTULO III
Da Inscrição

Artigo 11 - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes e/ou aulas.

§ 1º - A inscrição do docente de que trata o "caput" deste artigo, será única por campo de atuação, abrangendo os seguintes docentes:

I – Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados na Unidade Escolar, nomeados por Concurso Público Municipal.

§2º- Os docentes afastados a qualquer título, deverão ser convocados e/ou comunicados formalmente, nos afastamentos sem remuneração e por licença médica, para efetuarem sua inscrição ou se fazer legalmente representar por meio de procuração para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§3º. O docente a que se refere o parágrafo anterior, não efetivando a sua inscrição, será inscrito compulsoriamente no processo.

§4º. O docente previsto no artigo 6º desta lei, interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

§5º. O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

§6º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo e/ou Processo Seletivo Simplificado em vigência.

CAPITULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12 - Os docentes titulares de cargo inscritos serão classificados por ordem decrescente, observado o seu campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes nomeados por concurso público municipal titulares de cargo

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil
b) Ensino fundamental;
c) Em disciplinas específicas do cargo - Arte, Educação Física, Inglês e Informática Educacional;
d) Educação Especial.

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no magistério no quadro municipal de Guaiçara, 0,003 pontos por dia;
b) Na Unidade Escolar na qual está lotado, 0,001 pontos por dia;
c) A contagem de tempo de serviço de que tratam os incisos II e III, deste artigo, deverá ser refeita, integralmente a cada ano até 30 (trinta) de junho, com as

deduções das faltas justificadas, licença saúde e licença para tratar de interesse particular;
d) De acordo com o Art. 31 do Estatuto do Magistério do Município, é considerado efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:
I) Falta abonada;
II) Férias;
III) Casamento (até 08 dias);
IV) Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós e netos (até 08 dias);
V) Falecimento de sogros, padrastos ou madrastas (até 02 dias);
VI) Serviço obrigatório por lei;
VII) Licença quando o acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
VIII) Licença gestante;
IX) Missão ou estudo dentro do Estado, ou em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.
e) Em caso de aposentadoria por tempo de serviço do servidor no regime Estatutário, a pontuação será zerada a partir da data de concessão da aposentadoria, caso válido apenas para servidores aposentados anteriormente a 13/11/2019;
f) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes e/ou aulas a Unidade escolar usará os seguintes critérios:
1. Maior idade;
2. Maior número de dependentes menores de 18 anos de idade;
3. Maior tempo de serviço no cargo docente no magistério municipal de Guaiçara.

Parágrafo único: Tempo de serviço no magistério, dentro da mesma função, é aquele que tenha exercido em atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico em unidades de ensino do município de Guaiçara.

Artigo 13- Caberá ao gestor da Unidade Escolar efetuar e publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

Artigo 14 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, contra a classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação da classificação final.

Artigo 15 - Os recursos deverão ser protocolados na secretaria da respectiva unidade escolar em que o professor (a) está lotado, durante o expediente, com 05 (cinco) dias úteis para obter do Deferimento ou Indeferimento.

CAPÍTULO V
Da Atribuição

Artigo 16 - A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação obedecerá a seguinte ordem:

Da atribuição Inicial

1. Fase I – Na Unidade Escolar

a) Docentes titulares de cargo para constituição da Jornada de Trabalho.

2. Fase II - Na Secretaria da Educação

a) Atribuição de carga suplementar ao Professor de Arte e Educação Física.

b) Atribuição de Professores de Educação Básica I que serão designados ao CEM “Construindo Sonhos”.

3. Fase III - Na Secretaria da Educação

a) Atribuição ao Professor de Educação Básica I e II que não teve classe e/ou aulas atribuídas no órgão de lotação.

4. Fase IV - Na Secretaria da Educação

a) Atribuição ao Professor de Educação Básica I e II classificado no processo seletivo em vigor, para admissão em caráter temporário.

Artigo 17 - O professor titular de cargo afastado por interesse particular ou tratamento de saúde por tempo determinado terá direito a atribuição inicial sendo que as classes e/ou aulas estarão liberadas para serem oferecidas aos professores classificados no Processo Seletivo, podendo o professor titular de cargo retornar para a classe e/ou aulas de origem atribuídas no processo inicial, ao término da licença saúde ou a qualquer momento quando se tratar de afastamento sem vencimentos, mediante a anuência da gestão municipal.

Artigo 18 - A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único: A procuração deverá estar em via original, ficará retida no ato da atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo ser acompanhada de cópia do documento original e cópia de cédula de identidade do interessado e apresentação da cédula original de identidade do procurador, sendo que o procurador não deve ser funcionário público.

Artigo 19 - Poderá acumular as funções/cargos de Professor de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais com Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Professor de Educação Especial (AEE) no município, quando for concursado/processo seletivo para ambos os cargos de professor.

Artigo 20 – No ato da atribuição de classe e/ou aulas, o professor que acumula cargo no município de Guaiçara ou em outro município deverá apresentar declaração contendo horário de segunda a sexta-feira e horário de ATPC.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 21 – Fase I - Na Secretaria da Educação - atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo ou processo seletivo simplificado, nos termos de edital vigente.

§ 1º – As substituições eventuais pelo lapso temporal de até 15 dias ficarão a cargo do Diretor da Unidade Escolar, contudo, a escolha deve ser feita entre os professores efetivos classificados na U.E., professores efetivos na rede municipal e classificados em processo

seletivo vigente, respectivamente.

§ 2º. A escolha deverá recair, no entanto, ao docente que efetuou a substituição, em continuidade, caso não haja a interrupção do afastamento do titular do cargo.

§ 3º. O Afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, será atribuído, conforme previsto neste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando que docente terá prioridade na atribuição em continuidade ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano.

Artigo 22 – A atribuição de classes e ou aulas, a partir de primeiro de novembro do ano letivo em curso, deverá ser em caráter eventual.

Parágrafo Único – De acordo com as disposições contidas no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar 43/2013, os professores ou assistentes de educação infantil contratados por meio do processo seletivo ou processo seletivo simplificado vigente que não atenderem os requisitos para o exercício da função, e a interesse da administração, poderão ser dispensados em qualquer momento do ano letivo.

CAPITULO VI
DESIGNAÇÃO DE TURMAS AOS ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 23 - Será de competência do Diretor da Escola de Educação Infantil – fase creche, a designação de turmas, e definição do horário de trabalho dos Assistentes de Educação Infantil, obedecendo aos critérios na seguinte ordem:

a) O tempo de serviço na Unidade Escolar, desde que atenda às necessidades da escola, de forma que os servidores estejam, de preferência, lotados igualitariamente nos períodos matutino e vespertino;

b) O desempenho/perfil do profissional e a especificidade da faixa etária atendida;

c) O tempo de serviço no cargo do funcionalismo público de Guaiçara;

d) O profissional com idade mais elevada, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei n° 10.741/03.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 24 – Fica vedada a troca de classes e ou aulas a partir do término da sessão de atribuição no período inicial e/ou durante o ano letivo.

Parágrafo Único – Durante o ano letivo, o Assistente de Educação Infantil que já teve sua turma, horário e seu local designado, só poderá alterar o mesmo por interesse da administração, visando garantir a qualidade no atendimento.

Artigo 25 – O professor com aulas atribuídas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Maternal II e Pré-escola da Educação Infantil deverá trabalhar com

o Currículo Paulista (Currículo em Ação e Aprender Sempre) e os livros escolhidos do PNLD (Plano Nacional do Livro Didático) e elaborar os relatórios bimestrais de desempenho do aluno ou à pedido da gestão escolar ou administração em casos extraordinários, na fase creche deverá cumprir a organização curricular municipal para a Educação Infantil e realizar os relatórios de desempenho do aluno quinzenalmente.

Parágrafo Único – Em caso de adoção de algum sistema de ensino, os professores deverão trabalhar com os materiais advindos dessa política e participar das formações pedagógicas para a organização desse trabalho.

Artigo 26 – O horário destinado ao ATPC (Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) será:

I – Nas terças – feiras, no horário das 17h30 às 19h10, para PEB I/PEB II dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – Nas terças – feiras, no horário das 18h20 às 20h, para PEBI/PEB II dos anos Iniciais do Ensino Fundamental (A unidade escolar só poderá ofertar esse horário se houver dois ou mais professores interessados em optar por essa jornada e esses interessados terão que fazer essa escolha no ato da sessão de atribuição inicial para o ano letivo de 2024, mediante a apresentação acúmulo de cargo legal);

III – Nas quartas-feiras, no horário das 17h30 às 19h10, para PEB I da Educação Especial.

IV – Nas quartas-feiras, no horário das 17h30 às 19h10, para PEB I da Pré-escola da Educação Infantil.

V – Nas quartas – feiras, no horário das 18h20 às 20h, para PEB I da Pré-escola da Educação Infantil (A unidade escolar só poderá ofertar esse horário se houver dois ou mais professores interessados em optar por essa jornada e esses interessados terão que fazer essa escolha no ato da sessão de atribuição inicial para o ano letivo de 2024, mediante a apresentação acúmulo de cargo legal).

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 13 da Lei 836/97, as atividades de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes sendo, portanto, obrigatórias. O dia de cumprimento dessas atividades devem ser previamente estabelecidas no ato da atribuição, considerando os dias determinados no caput deste artigo, sem a possibilidade de mudança por quaisquer motivos ao longo do ano letivo.

Artigo 27 – Os docentes de Educação Básica deverão permanecer na sala de aula, no horário em que sua classe estiver sob a responsabilidade dos Professores de Educação Básica II: Arte, Educação Física, Informática Educacional e Inglês.

Parágrafo Único: Nas eventuais ausências dos professores das disciplinas de Arte, Educação Física, Informática Educacional e Inglês, o professor da classe deverá permanecer em sala de aula, ministrando suas aulas normalmente.

Artigo 28 – A inscrição para o processo de atribuição de aulas implica na aceitação das normas previstas neste Decreto.

Artigo 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Artigo 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 08 de novembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....